

- a aptidão do trabalhador temporário em resultado do exame de saúde;
- as qualificações profissionais adequadas do trabalhador temporário;
- que prestou as informações acima indicadas ao trabalhador temporário.

EMPRESA DE TRABALHO
TEMPORÁRIO

EMPRESA UTILIZADORA
DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Durante a execução do trabalho temporário a empresa utilizadora tem o dever de promover as medidas necessárias a assegurar um bom acolhimento do trabalhador temporário.

- o início da atividade do trabalhador temporário, nos 5 dias subsequentes, aos serviços de SST, aos representantes dos trabalhadores para a SST, aos trabalhadores com funções específicas neste domínio e à comissão de trabalhadores.

EMPRESA UTILIZADORA
DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Os casos de acidentes de trabalho são reportados à empresa de trabalho temporário porquanto é ela que tem a obrigação de dispor de seguro de acidentes de trabalho.

- acidente de trabalho ocorrido com trabalhador temporário para a empresa de trabalho temporário, enquanto entidade empregadora, poder cumprir os seus deveres de comunicação.

EMPRESA UTILIZADORA
DE TRABALHO TEMPORÁRIO

EMPRESA DE TRABALHO
TEMPORÁRIO

A administração do trabalho é destinatária de informação relativa ao reporte das atividades de segurança e saúde no trabalho que sejam desenvolvidas durante a execução do contrato de trabalho temporário.

- dados da atividade dos serviços de segurança e saúde no trabalho (anexo D do Relatório Único).

EMPRESA DE TRABALHO
TEMPORÁRIO



EMPRESA UTILIZADORA
DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- à ACT, os casos de acidente de trabalho mortal.

EMPRESA DE TRABALHO
TEMPORÁRIO

Principal legislação:

- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e sucessivas alterações legislativas - Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Para mais informações consulte: www.act.gov.pt

Parceiros:



www.act.gov.pt



CAMPANHA NACIONAL
Segurança e Saúde para os
**TRABALHADORES
TEMPORÁRIOS**



SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

O **trabalho temporário** estabelece-se numa relação triangular em que a posição contratual da entidade empregadora é partilhada entre a Empresa de Trabalho Temporário (ETT) que contrata, remunera e exerce o poder disciplinar sobre o trabalhador temporário e um cliente utilizador - Empresa Utilizadora de Trabalho Temporário (EUTT) - que dá e recebe o trabalho de um trabalhador que não pertence aos seus quadros, mas sobre quem exerce poderes de direção e fiscalização.



O **trabalhador temporário beneficia da mesma proteção dos demais trabalhadores da empresa utilizadora de trabalho temporário.**

RESPONSABILIDADES DA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E DA EMPRESA UTILIZADORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

As obrigações, para com o trabalhador temporário, em matéria de segurança e saúde são da responsabilidade da Empresa de Trabalho Temporário e da Empresa Utilizadora de Trabalho Temporário.

| | EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO | EMPRESA UTILIZADORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO |
|--|--------------------------------|--|
| Seguro de acidentes de trabalho | ✓ | ✗ |
| Exames de saúde | ✓ | ✗ |
| Vigilância médica especial* | ✗ | ✓ |
| Avaliação e controlo de riscos | ✗ | ✓ |
| Equipamentos de proteção individual (EPI's) | ✗ | ✓ |
| Formação em SST | ✗ | ✓ |
| Formação profissional** | ✓ | ✗ |
| Dados da atividade dos serviços de SST (Relatório Único) | ✓ | ✓ |

*Adequada aos riscos elevados relativos a posto de trabalho particularmente perigoso

**Pode incluir conteúdos de SST

DEVERES DE COOPERAÇÃO

A empresa de trabalho temporário e a empresa utilizadora têm um dever comum de cooperação para que o trabalhador temporário beneficie da mesma proteção dos demais trabalhadores. Para isso é importante ter em conta quanto ao trabalhador temporário, a sua qualificação profissional e a aptidão física e mental para as atividades de trabalho que vai desempenhar. A empresa de trabalho temporário e o trabalhador temporário a colocar também devem estar cientes das situações de risco inerentes ao trabalho a desenvolver, bem como das respetivas medidas de prevenção e proteção equacionadas ou a adotar.



Merece particular atenção a proibição de utilizar um trabalhador temporário em posto de trabalho particularmente perigoso para a sua segurança e saúde, salvo se for essa a sua qualificação profissional. Neste caso, cabe à utilizadora assegurar uma vigilância médica especial: o médico do trabalho da utilizadora informa o médico do trabalho da empresa de trabalho temporário sobre eventual contra-indicação.

Os **deveres de cooperação** entre os intervenientes materializam-se em processos de **troca de informação**. Esta metodologia é fundamental para que cada um possa assumir adequadamente as suas responsabilidades em matéria de segurança e saúde.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Antes do início da atividade do trabalhador temporário a empresa utilizadora e a empresa de trabalho temporário devem trocar informação escrita sobre os aspetos relevantes dos riscos e do trabalho que vai ser desenvolvido. A empresa de trabalho temporário, na posse dessa informação tem a responsabilidade de a dar a conhecer com o conteúdo, suporte e forma mais adequados ao trabalhador temporário a colocar.

- o resultado da avaliação de riscos para a segurança e saúde;
- a necessidade de qualificação profissional e vigilância médica especial em caso de riscos elevados relativos a posto de trabalho particularmente perigoso;
- as instruções sobre as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- as medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como dos trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática;
- o modo de o médico do trabalho ou o técnico de segurança da empresa de trabalho temporário aceder a posto de trabalho a ocupar.

EMPRESA UTILIZADORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

TRABALHADOR TEMPORÁRIO